

Nesta Edição

- ✓ Novos temas Repetitivos – set/2015 -STJ
- ✓ Novos Temas com Repercussão Geral- set/2015 - STF
- ✓ STJ - Três novos enunciados na página Súmulas Anotadas
- ✓ É possível alterar forma de pagamento da pensão alimentícia em ação revisional
- ✓ ENFAM - Enunciados sobre aplicação do novo CPC já estão disponíveis
- ✓ Comprovação de pirataria não exige perícia completa do material apreendido
- ✓ STF - Temas de repercussão geral com trânsito em julgado setembro de 2015
- ✓ STJ - Recursos repetitivos transitados em julgado em setembro de 2015
- ✓ 1ª Vice-Presidência disponibilizou, em seu espaço na intranet, algumas decisões proferidas na resolução de Consultas e Dúvidas de Competência
- ✓ Falta de pagamento de multa não impede extinção da punibilidade
- ✓ Repetitivo vai definir se juiz ou tribunal pode reconhecer cláusula abusiva de ofício
- ✓ CNJ divulga relatório Justiça Em Números 2015 (ano-base 2014)
- ✓ Ação popular independente de comprovação de prejuízo aos cofres públicos, reafirma STF
- ✓ Enunciado 11 da Súmula Vinculante do STF
- ✓ Enunciado 25 da Súmula Vinculante do STF

Boletim Informativo do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, vinculado à 1ª Vice-Presidência do TJPR

Expediente	Equipe NURER
DES. RENATO BRAGA BETTEGA 1º Vice-Presidente	Luiz Gabriel Esmanhoto Alves Camila Feltrin da Silva Hugo Leonardo Callender
ROGÉRIO ETZEL Juiz Auxiliar	Marcos Vinicius Lemos Murilo Lima Pimentel Machado
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Auxiliar	Pedro Augusto Zaniolo Clovis Mario de Lara

E-mails: nurer@tjpr.jus.br

Fontes das notícias: Sítios do TJPR, CNJ, STF, STJ e AMAPAR
Os conteúdos dos Informativos do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), poderão ser encontrados no seguinte link:

<http://www.tjpr.jus.br/boletim-informativo-nurer>

Novos temas Repetitivos - set/2015 – STJ

Tema	904	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO PREVIDENCIÁRIO				Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	3511	<input type="checkbox"/>	
Descrição	"Cinge-se a controvérsia à possibilidade de inclusão do décimo-terceiro salário na base de cálculo do valor do benefício previdenciário até a vigência da Lei n. 8.870/94."											
Repercussão Geral	TEMA 695/STF - inexistência de repercussão geral - matéria infraconstitucional - "Inclusão do décimo terceiro salário de benefício para apuração da Renda Mensal Inicial (RMI)".											
Anotações NURER	REsp 1.353.063/SP: Afetação cancelada - aplicação da Súmula 356/STF (ausência de prequestionamento).											
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1353063	TRF3	SIM	PRIMEIRA SEÇÃO	OG FERNANDES	10/11/2014 E	11/11/2014	-	-	-	24/07/2015	02/06/2015
AFETAÇÃO CANCELADA E												
-	REsp 1546680	TRF4	SIM	PRIMEIRA SEÇÃO	OG FERNANDES	14/09/2015 E	-	-	-	-	-	-

Tema	937	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO DO CONSUMIDOR				Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	<input type="checkbox"/>	
Descrição	Discussão sobre os "critérios para arbitramento de indenização por danos morais na hipótese de inclusão indevida em cadastro de inadimplentes".											
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1446213	TJSP	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	03/09/2015 E	-	-	-	-	-	-

Tema	938	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO CIVIL	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	<input type="checkbox"/>				
Descrição	Discussão quanto à: (i) prescrição da pretensão de restituição das parcelas pagas a título de comissão de corretagem e de assessoria imobiliária, sob o fundamento da abusividade da transferência desses encargos ao consumidor; e quanto à (ii) validade da cláusula contratual que transfere ao consumidor a obrigação de pagar comissão de corretagem e taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI).											
Anotações NURER	O ministro relator determinou "a suspensão de processamento de recursos ordinários em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais que versem sobre algum dos temas afetados nos presentes autos" (decisão publicada no DJe de 14/09/2015). O ministro relator inferiu "pedido de suspensão dos processos em trâmite em todos os órgãos do Poder Judiciário, por considerar suficiente a suspensão dos recursos especiais e recursos ordinários em juizado especial" (decisão publicada no DJe de 22/09/2015).											
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1551956	TJSP	SIM	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	08/09/2015	-	-	-	-	-	-

Tema	939	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO DO CONSUMIDOR	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	<input type="checkbox"/>				
Descrição	Discute-se a "legitimidade passiva da incorporadora (promitente vendedora) para responder pela restituição da comissão de corretagem e da taxa de serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), sob o fundamento da abusividade da transferência desses encargos ao consumidor".											
Anotações NURER	O ministro relator determinou "a suspensão de processamento de recursos ordinários em trâmite nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais que versem sobre algum dos temas afetados nos presentes autos" (decisão publicada no DJe de 14/09/2015). O ministro relator inferiu "pedido de suspensão dos processos em trâmite em todos os órgãos do Poder Judiciário, por considerar suficiente a suspensão dos recursos especiais e recursos ordinários em juizado especial" (decisão publicada no DJe de 22/09/2015).											
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	Trânsito em Julgado
-	REsp 1551951	TJSP	SIM	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	08/09/2015	-	-	-	-	-	-

Tema	940	Situação do Tema	Afetado	Título	DIREITO DO CONSUMIDOR	Quantidade de Suspensos na Segunda Instância	-	<input type="checkbox"/>				
Descrição	Discute-se a "possibilidade de o juiz ou o Tribunal reconhecer de ofício a abusividade de cláusulas contratuais".											
Anotações NURER	O julgamento do presente tema poderá alterar o entendimento adotado pela Segunda Seção no TEMA 36/STJ (REsp 1.061.530), portanto os recursos especiais que versem sobre a questão devem ficar sobrestados pelo TEMA 940/STJ. Na decisão de afetação, o relator menciona que, em face do novo Código de Processo Civil, poderá ser sugerida a alteração do enunciado 381 da Súmula do STJ nos seguintes termos "Na declaração de nulidade de cláusula abusiva, prevista no art. 51 do CDC, deverão ser respeitados o contraditório e a ampla defesa, não podendo ser reconhecida de ofício em segundo grau de jurisdição"											
Referência Legislativa e Sumular	Súmula 381/STJ - "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas."											
Ordem de Inclusão	Processo	Tribunal de Origem	RRC	Órgão Julgador	Ministro	Data de Afetação	Vista ao MPF	Tema Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Remessa ao STF	1. Trânsito em Julgado
-	REsp 1465832	TJRS	NÃO	SEGUNDA SEÇÃO	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	15/09/2015	-	-	-	-	-	-

Novos temas com Repercussão Geral - set/2015 – STF

Tema	Título	Descrição	Leading Case	Relator	Há Repercussão
846	Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 149 e 154, I, da Constituição Federal, se, constatado o exaurimento do objetivo para o qual foi instituída contribuição social, deve ser extinto o tributo ou admitida a perpetuação da sua cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original.	RE 878313	MIN. MARCO AURÉLIO	Sim Plenário Virtual

847	Definição dos limites à atuação do Poder Judiciário quanto ao preenchimento de cargo de defensor público em localidades desamparadas.	Recurso extraordinário em que se discutem, à luz dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, os limites à atuação do Poder Judiciário na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas.	RE 887671	MIN. MARCO AURÉLIO	Sim Plenário Virtual
849	Competência municipal para legislar acerca da obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 21, XII, 22, IV, e 30, I e V, da Constituição Federal, a competência, ou não, dos municípios para legislar sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios.	RE 738481	MIN. EDSON FACHIN	Sim Plenário Virtual
850	Legitimidade do Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos relacionados ao FGTS, tendo em vista a vedação contida no art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985.	Recurso extraordinário em que se discute a compatibilidade do art. 1º, parágrafo único, da Lei 7.347/1985 com o art. 129 da Constituição Federal, cujo inciso III confere ao Ministério Público a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.	RE 643978	MIN. TEORI ZAVASCKI	Sim Plenário Virtual

STJ - Três novos enunciados na página Súmulas Anotadas

Os enunciados 542, 543 e 544 – as mais recentes súmulas do STJ – já estão disponíveis para consulta na página Súmulas Anotadas.

Lesão corporal resultante de violência doméstica contra mulher, resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor e utilização da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) no cálculo de indenização pelo seguro DPVAT são os temas abordados nos enunciados.

A Súmula 542 trata de questão de direito processual penal relacionada à natureza da ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher.

O enunciado 543 trata de questão de direito do consumidor relativa à restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda.

Já o enunciado 544 aborda questão de direito civil relacionada à validade da utilização de tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT.

É possível alterar forma de pagamento da pensão alimentícia em ação revisional

Em decisão unânime, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que é possível, em ação revisional de alimentos, pedir alteração na sua forma de pagamento, mesmo que não tenha havido modificação nas condições financeiras do alimentante ou do alimentado.

O colegiado, seguindo o voto do ministro Raul Araújo, relator do recurso, entendeu que a ação revisional, que tem rito ordinário e se baseia justamente na variabilidade da obrigação alimentar, também pode contemplar a pretensão de modificação da forma de pagamento.

Para isso, segundo o relator, é necessária a demonstração das razões pelas quais a modalidade anterior de pagamento não mais atende à finalidade da obrigação, ainda que não haja alteração na condição financeira das partes, nem a pretensão de modificação do valor da pensão. Cabe ao juiz fixar ou autorizar, se for o caso, um novo modo de prestação.

In natura

De acordo com Raul Araújo, a possibilidade de alteração que caracteriza os alimentos, prevista no [artigo 1.699](#) do Código Civil, não diz respeito somente à redução, à majoração ou à exoneração na mesma forma em que foram fixados inicialmente, “mas também à alteração da própria forma do pagamento sem modificação de valor”.

“É possível seu adimplemento mediante prestação em dinheiro ou o atendimento direto das necessidades do alimentado (*in natura*), conforme se observa no que dispõe o [artigo 1.701](#) do Código Civil de 2002”, acrescentou.

Na ação revisional, o pai pediu para pagar os alimentos devidos à filha menor, no valor de R\$ 870, de forma *in natura*, isto é, quitando o condomínio e o IPTU do apartamento adquirido em nome dela, as mensalidades escolares e as prestações do plano de saúde, além de depositar o valor correspondente a um salário mínimo em conta corrente da própria alimentada.

Controle

O pai alegou que a mãe não estaria revertendo a pensão em favor da menor, razão pela qual o plano de saúde teria sido cancelado.

A sentença não acolheu o pedido por entender que, se o objetivo do autor da ação revisional era ter maior controle dos gastos, ele deveria exigir prestação de contas. Para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que manteve a sentença, o pedido de alteração da verba só seria possível se comprovada mudança na situação financeira do alimentante.

No STJ, a Quarta Turma deu provimento ao recurso do pai e determinou o retorno dos autos ao primeiro grau para prosseguir na análise do pedido de modificação da forma dos alimentos.

Leia o [voto](#) do relator.

Enunciados sobre aplicação do novo CPC já estão disponíveis

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) divulgou a íntegra dos 62 enunciados que servirão para orientar a magistratura nacional na aplicação do novo [Código de Processo Civil](#) (NCPC). Os textos foram aprovados por cerca de 500 magistrados durante o seminário *O Poder Judiciário e o novo CPC*, realizado de 26 a 28 de agosto na sede do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



Os enunciados tratam de questões consideradas relevantes sobre a aplicação do novo código, a saber: Contraditório no novo CPC; Precedentes e jurisprudência; Motivação das decisões; Honorários; Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR); Recursos repetitivos; Tutela provisória; Ordem cronológica, flexibilização procedimental e calendário processual; Sistema recursal; Juizados especiais; Cumprimento de julgados e execução; e Mediação e conciliação.

Confira a íntegra dos [enunciados](#).

Com informações da assessoria de imprensa da Enfam.

COMPROVAÇÃO DE PIRATARIA NÃO EXIGE PERÍCIA COMPLETA DO MATERIAL APREENDIDO

RECURSO REPETITIVO

Para que fique configurado o crime de violação de direito autoral, não é necessário fazer perícia em todos os bens apreendidos nem identificar os titulares dos direitos violados. O entendimento foi firmado pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no julgamento de dois [recursos repetitivos](#), cujo tema foi cadastrado sob o número [926](#). O relator foi o ministro Rogerio Schietti Cruz.

A seção decidiu que “é suficiente, para a comprovação da materialidade do delito previsto no [artigo 184, parágrafo 2º](#), do Código Penal a perícia realizada por amostragem sobre os aspectos externos do material apreendido, sendo desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente”.

A tese vai orientar a solução de processos idênticos, e só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado.

Prejuízos

Schietti destacou números da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan) segundo os quais a pirataria (chamada de contrafação na [Lei 9.610/98](#)) prejudica a arrecadação de impostos em R\$ 40 bilhões e promove a perda de dois milhões de empregos formais, mais de 20 mil deles somente na indústria cinematográfica.

Os recursos julgados tiveram origem em Minas Gerais. Em um dos casos, foram apreendidos 1.399 DVDs e 655 CDs expostos para venda. No entanto, a perícia foi feita em apenas dez DVDs de filmes. O juiz rejeitou a denúncia por entender que não havia justa causa para a ação penal. O Ministério Público recorreu, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) negou o recurso. No outro caso, foram apreendidos 685 CDs e 642 DVDs. O réu foi condenado a dois anos de reclusão em regime aberto, mais multa. A defesa apelou, e o TJMG absolveu o acusado por “ausência de prova material válida”.

Leia a [íntegra da decisão](#).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL COM TRÂNSITO EM JULGADO SETEMBRO DE 2015

Tema	Autos	Assunto	Matéria
485	RE 596.542/DF	Alteração do cálculo da Gratificação por Produção Suplementar – GPS por lei específica.	Direito Administrativo
733	RE 730.462/SP	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observando o respectivo prazo decadencial (art. 495).	Processo Civil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RECURSOS REPETITIVOS TRANSITADOS EM JULGADO EM SETEMBRO DE 2015

Tema	Autos	Assunto	Matéria
898	Resp. 1483620/SC	A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no §7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.	Processo Civil
926	REsp. 1456239/MG REsp. 1485832/MG	É suficiente, para a comprovação da materialidade do delito previsto no art. 184, § 2º, do Código Penal, a perícia realizada, por amostragem, sobre os aspectos externos do material apreendido, sendo desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente.	Direito Penal

1ª Vice-Presidência disponibilizou, em seu espaço na intranet, algumas decisões proferidas na resolução de Consultas e Dúvidas de Competência

A Resolução nº 18/2014 conferiu à 1ª Vice-Presidência atribuição para análise de dúvidas e consultas relativas à competência dos órgãos julgadores deste Tribunal de Justiça, de acordo com a nova redação dos §§ 9º e 10 do artigo 197 do Regimento Interno.

Diante disso, com o objetivo de facilitar o acesso de Magistrados e Servidores aos posicionamentos adotados por esta 1ª Vice-Presidência acerca das questões relativas à distribuição de competência no âmbito deste Tribunal de Justiça, veicularemos nesta página as portarias e as decisões sobre as questões mais recorrentes.

TJPR / Serviços / Manuais e Orientações / Decisões da 1ª Vice-Presidência

Últimos Atos

Decisões da 1ª Vice-Presidência
 Por 1ª Vice-Presidência - 1485151943 Visualizações

Decisões da 1ª Vice-Presidência

Páginas descendentes

- Ação Civil Pública
- Alienação fiduciária
- Crimes conexos
- ICS e FASPM - cobrança de contribuição para a saúde
- Portaria nº 01/2015 - 1ª VP
- Prevenção na alienação - Res. nº 15/2014

A Resolução nº 18/2014 conferiu à 1ª Vice-Presidência atribuição para análise de dúvidas e consultas relativas à competência dos órgãos julgadores deste Tribunal de Justiça, de acordo com a nova redação dos §§ 9º e 10 do artigo 197 do Regimento Interno.

Diante disso, com o objetivo de facilitar o acesso de Magistrados e Servidores aos posicionamentos adotados por esta 1ª Vice-Presidência acerca das questões relativas à distribuição de competência no âmbito deste Tribunal de Justiça, veicularemos nesta página as portarias e as decisões sobre as questões mais recorrentes.

No menu ao lado estão disponíveis os primeiros temas.

Envie-nas suas dúvidas, críticas e sugestões para: competencia1vp@tjpr.jus.br

RECURSO REPETITIVO

Falta de pagamento de multa não impede extinção da punibilidade

“Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.”

A decisão, da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi tomada em julgamento de [recurso repetitivo](#) realizado no último dia 26. A tese (registrada no sistema dos repetitivos como tema [931](#)) vai orientar a solução de processos idênticos, e só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado.

No caso tomado como representativo da controvérsia, um homem havia sido condenado à pena de um ano e oito meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 166 dias-multa.

Depois do integral cumprimento da pena, o juiz de primeiro grau condicionou a extinção da punibilidade ao pagamento da multa, cuja cobrança deveria prosseguir pela via administrativa. O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão.

Extrapenal

Segundo o acórdão, apesar de o legislador transformar a dívida decorrente da sanção penal em dívida tributária ([Lei 9.268/96](#)), mantêm-se alguns efeitos penais, como a extinção da punibilidade pelo pagamento da multa.

Leia a [íntegra](#) matéria e [voto](#)

RECURSO REPETITIVO

Repetitivo vai definir se juiz ou tribunal pode reconhecer cláusula abusiva de ofício

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino afetou à Segunda Seção o julgamento de [recurso repetitivo](#) em que se discute a possibilidade de juiz ou tribunal reconhecer de ofício que determinada cláusula contratual é abusiva.

O tema foi cadastrado sob o número [940](#).

Trata-se de recurso especial interposto por Banco Fiat S/A contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que, em ação revisional de contrato de arrendamento mercantil, reconheceu de ofício o caráter abusivo de cláusulas contratuais e deu provimento à apelação do consumidor.

O ministro destacou que, em relação a contratos bancários, a impossibilidade desse reconhecimento de ofício foi objeto da Súmula 381 do STJ, segundo a qual, “nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas”.

Entretanto, Sanseverino afirmou que a existência

do enunciado sumular não impede que a matéria continue a ser submetida ao STJ mediante recursos especiais.

A afetação da matéria para o rito dos repetitivos se deu em razão da multiplicidade de recursos com igual temática e da relevância da questão. Uma vez afetado o tema, deve ser suspenso na segunda instância o andamento dos recursos especiais idênticos. Depois de definida a tese pelo STJ, novos recursos ao tribunal não serão admitidos quando sustentarem posição contrária.

Sanseverino afirmou também que, devido às reformas trazidas pelo novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março de 2016, será sugerida a alteração da redação da Súmula 381.

Para mais informações, a página dos repetitivos pode ser acessada a partir de Consultas > Recursos Repetitivos, *nomenu* da *homepage* do STJ.

Leia a [decisão](#).

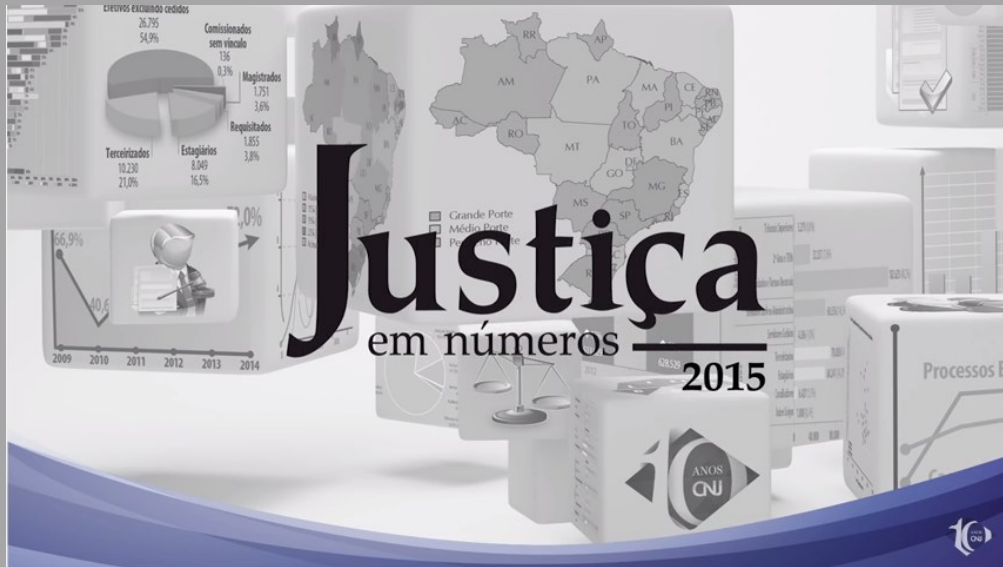


Divulgado relatório pelo CNJ

Foi divulgada a nova edição do relatório #JustiçaEmNúmeros 2015 (ano-base 2014).

A publicação inclui os principais indicadores da Justiça no que diz respeito à sua estrutura, ao orçamento e à litigiosidade. Número de processos novos, baixados e julgados, gastos com recursos humanos, receita, quantidade de magistrados e servidores são apenas alguns dos dados que fazem parte da pesquisa, que contém ainda informações detalhadas por ramo de Justiça, por tribunal e por instância. Confira a íntegra do relatório: <http://bit.ly/JusticaEmNume...>

[Assista o vídeo.](#)



Ação popular independe de comprovação de prejuízo aos cofres públicos, reafirma STF



O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência no sentido de que não é necessária a comprovação de prejuízo material aos cofres públicos como condição para a propositura de ação popular. A decisão foi tomada pelo Plenário Virtual da Corte na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 824781, que teve repercussão geral reconhecida.

Na origem, a ação popular foi ajuizada por um cidadão de Cuiabá (MT) contra o Decreto municipal 4.399/2006, que autorizou o aumento da tarifa de transporte público. Ele sustentou que o reajuste foi instituído em desacordo com as normas previstas na Lei Orgânica do município. Alegou, também, que o reajuste da tarifa resultou em aumento de gastos com subsídios às passagens de estudantes e outros beneficiários.

Na primeira instância, o processo foi extinto sem resolução do mérito sob o fundamento de que não havia prova da existência de lesividade ao patrimônio público, que seria, no entendimento do juiz, requisito essencial para a propositura

da ação popular. Em grau de apelação, a sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT). Contra o acórdão da corte estadual, o cidadão interpôs recurso ao STF.

Ao se pronunciar pela existência de repercussão geral na matéria, o relator do processo, ministro Dias Toffoli, observou que o tema ultrapassa os interesses subjetivos das partes, pois se trata de definir quais as condições para o exercício da ação popular, “importantíssimo instrumento de exercício da cidadania”.

“Embora diverjam as partes quanto ao conteúdo do próprio texto constitucional, o qual cuidou de disciplinar os requisitos para a propositura da mencionada ação constitucional, o tema retratado não é novo para esta Corte. O mérito da tese posta nestes autos foi decidido, em oportunidades diversas, pelas duas Turmas do Supremo Tribunal Federal, no mesmo sentido, não havendo qualquer divergência sobre a interpretação da matéria por esta Corte”, destacou o ministro Dias Toffoli ao reafirmar a jurisprudência.

Enunciado 11 da Súmula Vinculante do STF

O Plenário rejeitou proposta de cancelamento do Enunciado 11 da Súmula Vinculante (“Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”). No caso, a proponente — Confederação Brasileira dos Trabalhadores Policiais Cíveis – Cobrapol — afirmava que a edição do enunciado em questão teria usurpado a função do Poder Legislativo. Ressaltava, ademais, o quanto disposto no art. 199 da Lei de Execução Penal (“O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal”), apontando, então, que, se ainda não há decreto federal que regulamente a utilização de algemas, caberia aos interessados ajuizar mandado de injunção. A Corte



asseverou que, para admitir-se a revisão ou o cancelamento de súmula vinculante, seria necessário demonstrar: a) a evidente superação da jurisprudência do STF no trato da matéria; b) a alteração legislativa quanto ao tema; ou, ainda, c) a modificação substantiva de contexto político, econômico ou social. A proponente, porém, não teria comprovado a existência dos aludidos pressupostos, assim como não teria se desincumbido do ônus de apresentar decisões reiteradas do STF que demonstrassem a desnecessidade de vigência do enunciado em questão, o que impossibilitaria o exame da presente proposta de cancelamento. Por fim, cumpriria destacar que o mero descontentamento ou eventual divergência quanto ao conteúdo de verbete vinculante não autorizariam a rediscussão da matéria.

Enunciado 25 da Súmula Vinculante do STF

O Plenário rejeitou proposta de revisão do teor do Enunciado 25 da Súmula Vinculante (“É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”). No caso, a proponente — Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra — postulava que constasse da redação do enunciado em questão ressalva que permitisse a prisão civil do depositário judiciário infiel, no âmbito geral ou, pelo menos, na Justiça do Trabalho. A Corte asseverou que, para admitir-se a revisão ou o cancelamento de súmula vinculante, seria necessário demonstrar: a) a evidente superação da jurisprudência do STF no trato da matéria; b) a alteração legislativa quanto ao tema; ou, ainda, c) a modificação substantiva de contexto político, econômico ou social. A proponente, porém, não teria evidenciado, de modo convincente, nenhum dos aludidos pressupostos de admissão. Por fim, o mero descontentamento ou divergência quanto ao conteúdo de verbete vinculante não propiciaria a reabertura das discussões que lhe originaram a edição e cujos fundamentos já teriam sido debatidos à exaustão pelo STF.

